



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ATO N.º 03/2021
DATA: 26/02/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão e;

Considerando orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), com a finalidade de adotar medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as orientações do Ministério da Saúde (Portaria n.º 188/2020), Governo do Estado do Paraná (Decreto n.º 6.983/2021);

Considerando que o Decreto do Governo Estadual com vigor a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º A partir do dia 27/02/2021 ficam suspensos os empréstimos das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos e reuniões.

Art. 2.º fica cancelada a Sessão Ordinária de segunda-feira, dia 01 de março de 2021, sendo reavaliada até o dia 05 de março o retorno da sessões da forma presencial ou híbrido, mediante prévio aviso.

Parágrafo único. Nesse período, poderão ser realizadas transmissões ao vivo pelo Facebook, com objetivo de repassar informações oficiais e medidas sobre o CORONAVÍRUS, sem a presença do público.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 3.º A instituição preferencialmente no teletrabalho em consonância com o Decreto do Governo do Estado e do Poder Executivo Municipal, mediante comprovação, aos Servidores da Câmara Municipal.

I – o atendimento presencial se dará em caso de necessidade de urgência e emergência;

II – ficam da mesma forma suspensas no período as viagens e uso de veículos da Câmara Municipal ficando da mesma forma restrito a caso de urgência e emergência;

III – serão mantidos os Teletrabalho o atendimento interno nos casos que exigem urgência e cumprimento de prazos.

Art. 4.º Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que os Servidores da Câmara Municipal de Pinhão, adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade (jornais e rádios locais), realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando ao máximo o contato pessoal.

§ 1.º Aos Servidores fica recomendado a evitarem aglomerações, compartilhamento de objetos pessoais (celulares, canetas, copos, grampeadores, chimarrão, etc), cumprimentos calorosos e a higienização freqüente e eficaz das mãos, superfícies e utensílios de trabalho, e que sigam às demais orientações das autoridades de saúde.

§ 2.º Os Servidores ficarão à disposição no horário de expediente, através de contato via telefone/WhatsApp/E-mail e, se necessário, serão convocados a apresentarem-se imediatamente no seu local de trabalho.

§ 3.º Os Servidores que estiverem trabalhando à distância, fora da estrutura da Câmara Municipal, devem prezar pelo distanciamento social, sendo vedadas atividades que não condizem com a sua função perante a Câmara Municipal, sujeitos a sanção se atos incoerentes a função restarem comprovados.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 5.º Dar ampla publicidade e incentivo para que os Municípios priorizem o atendimento não presencial, visando evitar a propagação do vírus, podendo utilizar os seguintes canais:

I – site: <http://www.camarapinhao.pr.gov.br>

II – e-mail: camarapho@hotmail.com

III – telefone: (42) 3677-8100

Art. 6.º Este Ato entra em vigor na presente data.

Art. 7.º Publique-se.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

Israel de Oliveira Santos
Presidente

Alexandre Caldas Camargo
Primeiro Secretário

Jean Henrique Dellê
Segundo Secretário

PUBLICADO EM	
Jornal	<u>PINHÃO DO ADO DO AN</u>
Edição	<u>3594</u>
Página	<u>07</u>
Data	<u>02 / Março / 2021</u>